



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 58 /2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa FIBRIA-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. S.A., que objetiva a a construção e instalação de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto na unidade industrial existente no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa FIBRIA-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., CNPJ n.º 36.785.418/0001-07, que objetiva a construção e instalação de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto, na unidade industrial existente no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor Tradicional de indústria de celulose integrada a projeto de reflorestamento.

Art. 3º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 4º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2015

CLEBER ÁVILA
Superintendente